



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 364, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

De autoria e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, eu, CLAUDEMIR FREITAS, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, foi fixado em uma única parcela no valor de R\$ 3.119,34 (três mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 2017 a 2020, foi fixado em uma única parcela no valor de R\$ 4.679,34 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), mantendo os valores atuais com base no princípio da economicidade.

Art. 3º - O valor constante no artigo 1º e 2º desta Lei será reajustado de acordo com a variação do INPC/IBGE, sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 1º de janeiro de 2018, e os demais nos anos seguintes nos termos da lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.